



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025

Processo Administrativo Nº 078/2025
Dispensa de Licitação Nº 258/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG**, por meio da Secretaria de Educação, como **CONTRATANTE**, e a **PAULO AUGUSTO CORREA**, como **CONTRATADA**, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 17 do mês de Julho do ano de 2025, na Rua Vigário Antunes, n.º 155, Centro, CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA-MG**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretária Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o nº 638.237.306-06, e a sociedade **PAULO AUGUSTO CORREA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.708.956/0001-03, estabelecida na Rua Califórnia, nº 312 – Marilândia – CEP: 35550-000 – Itapeçerica-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Augusto Correa, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.288.556-58 têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de transporte escolar de aluno de Rede Pública de Educação do Município de Itapeçerica/MG, conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo administrativo que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

Item	Especificação do veículo	Itinerário	Turno	Escola de Destino	Dias Letivos	Quilometragem			Valor da diária (R\$)
						Asf.	Chão	Total	
Linha 35	Veículo com capacidade mínima para 12 lugares	Deslocamento: Comunidade de Sete lagoas, pertencente ao Município de Cláudio/MG com destino à Escola Estadual "Carmelo Mesquita", situada no distrito de Marilândia, em Itapeçerica/MG.	Matutino	Escola Estadual "Carmelo Mesquita".	97	39	113	152	320,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais)									


Gláucia Fonseca



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor R\$ 320,00 por 97 dias letivos, perfazendo o valor global de R\$ 31.040,00 (trinta e um mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho mediante apresentação da nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e após cumpridas as condições de pagamento e observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser encaminhado o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário) assinado pela Contratada e por representante da Secretaria da Escola para a qual executa o transporte, para o seguinte e-mail: transporteescolar@educacao.mg.gov.br, endereçando-o à Sra. Helba Araújo Arantes Batista- Diretor (a) De Transporte Escola - Secretaria Municipal de Educação de Itapeçerica/MG.

4.2.2 A Nota Fiscal deverá ainda estar acompanhada da documentação a seguir elencada e dentro dos seus respectivos prazos de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.3 A Nota Fiscal conterà em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente a qual, uma vez aprovada pela fiscalização, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.4 A Contratada destacará na Nota Fiscal as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, as serão feitas no pagamento.

4.3 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.4 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no contrato, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

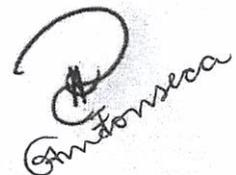
4.5 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.





CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá aos Itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência e demais condições nele constantes, o qual é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) Provisório: Será realizado após a finalização do mês de trabalho e após ser entregue o Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário), mediante termo detalhado, ocasião em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/21). Ressalte-se que o recebimento provisório terá o efeito de permitir a verificação, de forma genérica, perfunctória, mas imediata, que as exigências técnicas foram atendidas.

b) Definitivo: em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, b).

9.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, mediante vistoria do veículo utilizado e demais condições pactuadas, a ser realizada pelo agente responsável pela fiscalização do contrato, que dará o aceite final.

9.3 O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

9.4 Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, o Sr.ª Luciana Silva Ferreira.


Luciana Silva Ferreira



10.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.5 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 562 – 02.07.02.12.361.0010.2060.3.3.90.39.00.

Fonte de recursos: 1.500.000.1001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATAUAL

12.1 O prazo de vigência do Contrato terá início em 17/07/2025 e encerramento em 16/12/2025 (final do período escolar), cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.

13.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato.

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

13.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante.

13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização.

13.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com mão-de-obra necessária.

13.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

13.8 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.

13.9 Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.


R. Antunes



13.10 Comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

13.12 Emitir a nota fiscal observando o disposto neste contrato.

13.13 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do Contrato.

13.14 Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.

13.15 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.

13.16 Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município.

13.17 Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.

13.18 Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município.

13.19 Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

13.20 Não transportar passageiros devendo estar em local visível os dizeres "Proibido Carona".

13.21 Entregar mensalmente, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber ou serviços no prazo e condições estabelecidos no Aviso de Contratação.

14.2 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia, conforme estabelecido no Aviso de Contratação.

14.3 Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

14.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.


Antunesca



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Sem prejuízo das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de trânsito, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso na entrega dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.



17.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 Se o Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.12 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e as alíneas "a" e "d" são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

17.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.15 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

19.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Antunes



19.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato.

19.4 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

22.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

22.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, Secretária Municipal de Educação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica-MG, 17 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Gláucia Aparecida Menezes Fonseca - CPF/MF nº 638.237.306-06
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: PAULO AUGUSTO CORREA
CNPJ nº 30.708.956/0001-03
Representante Legal: Sr. Paulo Augusto Correa
CPF/MF nº 107.288.556-58

Este Contrato Administrativo
foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Dr.ª Analucia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG nº 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Menezes Ciotto Martins
OAB/MG nº 93.694
Assessora Jurídica